

DECISÃO (PESC) 2021/2138 DO CONSELHO**de 2 de dezembro de 2021****que altera a Decisão (PESC) 2018/2011 do Conselho relativa ao apoio à integração da igualdade de género nas políticas, programas e ações para a luta contra o tráfico e a utilização indevida de armas de pequeno calibre, em consonância com a Agenda para as Mulheres, a Paz e a Segurança**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 28.º, n.º 1, e o artigo 31.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 17 de dezembro de 2018, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2018/2011 ⁽¹⁾.
- (2) A Decisão (PESC) 2018/2011 prevê, para as atividades referidas no artigo 1.º, um prazo de aplicação de 36 meses a contar da data de celebração do acordo a que se refere o artigo 3.º, n.º 3.
- (3) O Gabinete das Nações Unidas para os Assuntos de Desarmamento solicitou uma prorrogação do período de execução da Decisão (PESC) 2018/2011 por sete meses, até 31 de outubro de 2022, tendo em conta o atraso na execução das atividades no âmbito do projeto ao abrigo da Decisão (PESC) 2018/2011 devido ao impacto da pandemia de COVID-19.
- (4) A prossecução das atividades referidas no artigo 1.º da Decisão (PESC) 2018/2011 até 31 de outubro de 2022 pode ser realizada sem quaisquer consequências em termos de recursos financeiros.
- (5) Por conseguinte, o artigo 5.º, n.º 2, da Decisão (PESC) 2018/2011 deverá ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Na Decisão (PESC) 2018/2011, o artigo 5.º, n.º 2, passa a ter a seguinte redação:

«2. A presente decisão caduca em 31 de outubro de 2022.».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 2 de dezembro de 2021.

Pelo Conselho
O Presidente
J. VRTOVEC

⁽¹⁾ Decisão (PESC) 2018/2011 do Conselho, de 17 de dezembro de 2018, relativa ao apoio à integração da igualdade de género nas políticas, programas e ações para a luta contra o tráfico e a utilização indevida de armas de pequeno calibre, em consonância com a Agenda para as Mulheres, a Paz e a Segurança (JO L 322 de 18.12.2018, p. 38).